

Norma orientadora n.º 07/2010 – 6.ª Revisão de 25 de outubro de 2016

Assunto: Homologação de cursos na área da “Distribuição, Venda e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos”

Identificação de programas e da correspondência com as unidades de formação de curta duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

Enquadramento: Alíneas a) e b) do n.º 6, do artigo 24.º, da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, alíneas de h) a l) do artigo 2.º do Despacho n.º 666/2015, de 16 de janeiro, Decreto-Lei n.º 254/2015, de 30 de dezembro – Regime especial transitório

Destinatários: Operadores de distribuição e venda e aplicadores, incluindo agricultores.

1. Fundamentação

A presente Norma Orientadora corresponde à 6.ª revisão da original e revoga a 5.ª edição de 21 de julho de 2016.

As anteriores revisões consolidaram as alterações introduzidas com a entrada em vigor da Portaria n.º 354/2013 de 9 de dezembro, e dos Despachos n.º 8857/2014, de 2 de julho e n.º 666/2015 de 16 de Janeiro e do regulamento específico 4 (RE4) elaborado nos termos determinados na referida legislação, bem como a integração de UFCD do CNQ equivalentes aos programas dos seguintes Cursos, criados ao abrigo do art.º 2.º do despacho n.º 666/2015, de 16 de Janeiro:

- h)** Distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos (**DCPF**);
- i)** Atualização em distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos (**ADCPF**);
- j)** Aplicação de produtos fitofarmacêuticos (**APF**);
- k)** Aplicação de produtos fitofarmacêuticos com equipamentos de pulverização manual (**APFEPM**).
- l)** Atualização em aplicação de produtos fitofarmacêuticos (**AAPF**).

Nos termos do Decreto-Lei n.º 254/2015, de 30 de Dezembro, foi criado o curso APF_2, a ser executado em dois módulos: “Módulo I Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (MIAPF), ministrado até 31 de maio de 2016, e constituindo precedência à frequência do curso “Módulo II Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (**MIAPF**).

A presente revisão identifica a equivalência entre a UFCD do CNQ - Código/Designação **9261-** “Produtos Fitofarmacêuticos – uso sustentável – atualização” e o programa do curso “Módulo II

Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (**MIAPF**) – 25 horas, para além da já identificada equivalência ao programa do curso **AAPF**, da alínea l) do art.º 2.º do despacho n.º 666/2015, de 16 de janeiro.

Assim, a presente norma versa os cursos relativos às alíneas de **h) a l)**, do artigo 2.º do despacho n.º 666/2015, de 16 de janeiro, cada um com 25 horas de duração total, com exceção do curso de “Aplicação de produtos fitofarmacêuticos (**APF**)” cuja duração total são 50 horas. Mais, versa o curso “Módulo II Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (**MIAPF**) – 25 horas, criado através da aplicação do regime especial transitório do Decreto-Lei n.º 254/2015, de 30 de dezembro.

Ainda, integram-se na tabela que segue os referenciais de formação da área de Educação Formação 622 - Floricultura e Jardinagem.

O DL n.º 396/2007, de 31 de dezembro, instituiu o Sistema Nacional de Qualificação, obrigando a que as ações de formação de qualificação continua para ativos, passem a ser realizadas com base em Unidades de Formação de Curta de Duração (UFCD).

Ainda, apenas são financiadas ações de formação dirigidas a ativos, que sejam realizadas com base nas UFCD do CNQ.

Assim, torna-se necessário identificar as UFCD consideradas equivalentes aos cursos definidos pelo MAFDR.

No âmbito da revisão e atualização sistemática dos referenciais de formação do Catálogo Nacional de Qualificações, encontram-se identificadas as UFCD correspondentes aos programas dos cursos definidos pelo MAFDR como adequados para efeito da formação inicial e de atualização, necessária e obrigatória, para a habilitação dos “operadores de distribuição e venda” e “aplicadores” de produtos fitofarmacêuticos.

2. Objetivo

Identificar os programas dos cursos e a correspondência com as unidades de formação de curta duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), na área da Distribuição, Venda e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, dirigidos a operadores de distribuição e venda e a aplicadores, incluindo agricultores.

3. Procedimentos

Tendo em conta o referido nos pontos anteriores estabelecem-se as seguintes orientações:

3.1 Programa dos Cursos

Os Cursos regem-se pelos respetivos programas, disponíveis no sítio da DGADR, em “formação profissional» Formação Específica setorial para agricultores e operadores”, no quadro da área temática “Distribuição, Venda e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos”. O Programa do curso define a sua

duração, objetivos, metodologia, requisitos dos participantes, conteúdos temáticos, cargas horárias, relação teórica/prática, recursos técnicos, didáticos, pedagógicos, instalações e esquema da avaliação da formação. Estes cursos têm articulação com o CNQ, considerando-se a UFCD a cada um equivalente.

3.1.1 Homologação de ações de formação

Podem ser homologadas as ações de formação, como equivalentes aos cursos abaixo designados, nos termos dos Despachos n.º 8857/2014, de 2 de julho e n.º 666/2015 de 16 de janeiro, do regulamento específico 4 (RE4), acrescido para o curso MIIAPF pelo determinado no Decreto-Lei n.º 254/2015, de 30 de dezembro, e no Despacho conjunto DGAV/DGADR n.º 1/2016, de 4 de janeiro, que sejam realizadas com base em UFCD do CNQ, conforme se passa a indicar:

UFCD		Programa do curso do MAFDR	Relação TT/PS - Duração - Horas		
Referencial de formação	Código/Designação	Designação	Teórica (TT)	Prática simulada (PS)	Total
621277-Operador/a Agrícola 621283-Operador/a de Pecuária 622161- Operador/a de Jardinagem 623164-Operador/a Florestal 621312-Técnico/a de Produção Agropecuária 621313-Técnico/a Vitivinícola 622163- Técnico/a de Jardinagem e Espaços Verdes	6392 - Distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos	Distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos (DCPF)	12	13	25
621277-Operador/a Agrícola 621283-Operador/a de Pecuária 622161- Operador/a de Jardinagem 623164-Operador/a Florestal 621312-Técnico/a de Produção Agropecuária 621313-Técnico/a Vitivinícola 622163- Técnico/a de Jardinagem e Espaços Verdes	9262 -Produtos Fitofarmacêuticos – venda responsável - atualização	Atualização em Distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos (ADCPF)	14	11	25
621277-Operador/a Agrícola 621283-Operador/a de Pecuária 622161- Operador/a de Jardinagem 622162- Operador/a de Manutenção em Campos de Golfe (Golf Keeper) 623164-Operador/a Florestal 621330-Técnico/a de Gestão Equina 623314-Técnico/a de Máquinas Florestais 621312-Técnico/a de Produção Agropecuária 621313-Técnico/a Vitivinícola 622163- Técnico/a de Jardinagem e Espaços Verdes	6281 -Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos	Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (APF)	20	30	50

621277-Operador/a Agrícola 621283-Operador/a de Pecuária 622161- Operador/a de Jardinagem 622162- Operador/a de Manutenção em Campos de Golfe (Golf Keeper) 621312-Técnico/a de Produção Agropecuária 621313-Técnico/a Vitivinícola 622163- Técnico/a de Jardinagem e Espaços Verdes	9263 -Produtos Fitofarmacêuticos – aplicação com equipamentos de pulverização manual	Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos com Equipamentos de Pulverização Manual (APFEPM)	13	12	25
621277-Operador/a Agrícola 621283-Operador/a de Pecuária 622161- Operador/a de Jardinagem 622162- Operador/a de Manutenção em Campos de Golfe (Golf Keeper) 623164-Operador/a Florestal 621330-Técnico/a de Gestão Equina 623314-Técnico/a de Máquinas Florestais 621312-Técnico/a de Produção Agropecuária 621313-Técnico/a Vitivinícola 622163- Técnico/a de Jardinagem e Espaços Verdes	9261 - Produtos Fitofarmacêuticos – uso sustentável - atualização	-Atualização em Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (AAPF) -Módulo II Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (MIIAPF)	14 14	11 11	25 25

a) Condições a observar na homologação

a.1) Para homologação da ação de formação na respetiva Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP), a **Entidade Formadora certificada setorialmente** deverá apresentar **um programa completo** de execução da UFCD, que inclua todas as matérias a serem ministradas no curso - módulos, unidades temáticas, horas de TT e de PS, os objetivos geral e específicos, local e a avaliação da formação, por forma a que seja verificável o cumprimento do programa estabelecido.

a.2) No restante, são aplicados os critérios e procedimentos definidos nos Despachos n.º 8857/2014, de 2 de julho e n.º 666/2015 de 16 de janeiro, e no regulamento específico 4 (RE4), acrescido para o curso **MIIAPF** pelo determinado no Decreto-Lei n.º 254/2015, de 30 de dezembro, e no Despacho conjunto DGAV/DGADR n.º 1/2016, de 4 de janeiro.

3.3 Avaliação de conhecimentos dos Cursos

A avaliação de conhecimentos dos Cursos, realizado com base em UFCD é efetuada através de provas de natureza teórica e prática, a realizar pelo formador ou formadores da ação de formação, conforme definido no programa dos cursos.

3.3.1 Provas de avaliação e instrumentos de avaliação

Tendo em conta o definido na Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro, no que respeita à avaliação da Formação Modular, é necessário avaliar o nível de aprendizagem do formando em cada UFCD, pelo

que, quando as ações se realizem com base naquelas unidades, a avaliação deve ser efetuada sobre cada uma, tendo em conta as competências e objetivos de cada UFCD.

A classificação dos formandos em cada UFCD e no final, deve ser expressa da seguinte forma: *"Com aproveitamento"* ou *"Sem aproveitamento"*.

São realizadas as provas indicadas nos programas de cada curso.

O formador deverá preencher e assinar o "Mapa de resultados da avaliação final" e elaborar e assinar a "Ata da prova de avaliação".

3.4 Emissão de certificados

Aos cursos homologados com base na presente NO, aplica-se o disposto na NO n.º 01/2009 -1ª Revisão, de 26 de outubro de 2012, designadamente o determinado nas alíneas a) e b) do ponto 3.1 e no ponto 3.3.

3.5 Homologação dos certificados de formação

Para além do indicado nos Despachos n.º 8857/2014, de 2 de julho e n.º 666/2015 de 16 de janeiro, bem como do regulamento específico 4 (RE4), a entidade formadora deve também juntar aos certificados a homologar pelas DRAP:

- Cópia da ata da prova de avaliação e da pauta de classificação;
- Cópia dos enunciados das provas de avaliação realizadas;
- Ficheiro digital com os dados dos formandos conforme formato entregue pela DRAP, totalmente preenchido, incluindo o aproveitamento final de cada formando.

3.6 Área de Formação

As ações de formação homologadas no âmbito da presente Norma Orientadora, deverão ser classificadas numa das seguintes "Área de Educação e Formação": 621- Produção Agrícola e Animal; 622- Floricultura e Jardinagem; 623- Silvicultura e caça.

4. Anexos

Constituem anexos à presente norma orientadora:

- Mapa de resultados da avaliação final;
- Minuta de Ata da prova de avaliação, a elaborar pelo(s) formador(es).

Lisboa, 25 de outubro de 2016

DSTAR/Divisão de Diversificação da Atividade Agrícola Formação e Associativismo